

25 de julho de 2019 052/2019-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Alterações no Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA - Divulgação de Nova Versão.

A B3 informa que, em 29/07/2019, entrará em vigor nova versão do Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA (Câmara BM&FBOVESPA), contendo alterações relacionadas com:

- (i) detalhamento, correção e aprimoramento de redação, visando manter conformidade com os mecanismos e procedimentos vigentes;
- (ii) ampliação do rol de instrumentos elegíveis à provisão de recurso de liquidez, na metodologia de cálculo de risco CORE (Close Out Risk Evaluation); e
- (iii) o cálculo de risco de operações não alocadas, conforme o Ofício Circular 049/2019-PRE, de 18/07/2019.

A alterações no Manual estão descritas no Anexo deste Ofício Circular. As alterações a que se referem os itens (ii) e (iii) acima impactarão o cálculo de chamada de margem a ser cumprida em 29/07/2019.



A versão atualizada do documento estará disponível, a partir de **29/07/2019**, em www.b3.com.br, Regulação, Regulamentos e manuais, Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar documentos, Clearing BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração de Risco, pelo telefone (11) 2565-4324.

Gilson Finkelsztain Presidente Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária



Anexo do Ofício Circular 052/2019-PRE

São descritas a seguir as alterações no Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA, na ordem dos capítulos em que foram implementadas.

Capítulo 1 – Estrutura de salvaguardas

Seção 1.2 – Garantias depositadas pelos participantes

Subseções 1.2.1 – Margem e 1.2.1.1 – Cálculo de margem, item (b): as alterações visam detalhar que as operações realizadas no mercado a vista decorrentes de exercício de contratos de opção devem ser colateralizadas pelo comitente, não sendo possível, portanto, a colateralização pelo participante de negociação pleno (PNP) ou pelo participante de liquidação (PL). Adicionalmente, na referida subseção 1.2.1.1, item (b), corrige-se a redação e as equações no sentido de mencionar as garantias depositadas pelo membro de compensação (MC) na avaliação do saldo operacional do PNP ou do PL, de acordo com os procedimentos vigentes.

 Seção 1.6 – Nível de cobertura da estrutura de salvaguardas para risco de crédito: as alterações visam explicitar que "margem requerida" inclui a parcela requerida como margem adicional.

Capítulo 4 – Monitoramento de risco intradiário

Seção 4.1 – Aceitação de operações

<u>Subseção 4.1.2 – Operações de empréstimo de ativos</u>: as alterações consistem em (i) fazer constar que a aceitação de operação de empréstimo de ativos compulsória prescinde de verificação da adequação aos limites de concentração de posição em aberto, e (ii) incluir o "recurso de liquidez potencial" no cálculo do risco residual do empréstimo de ativos para o comitente tomador.



Seção 4.3 – Monitoramento de risco pós-negociação

Subseções 4.3.4 – Critério de aceitação de cancelamento de alocação de operações e 4.3.5 – Critério de aceitação de transferência de posição e de garantia: as alterações visam explicitar que os parâmetros RC (Subseção 4.3.4) e RT (Subseção 4.3.5) podem ser determinados individualmente para cada PNP e para cada PL.

Subseção 4.3.6 – Critério de aceitação de alteração de cobertura de posições: a alteração visa esclarecer que, além do possível aumento do risco do comitente, o critério de aceitação leva em consideração a possível violação de limite de concentração de posição em aberto, conforme descrito na regra 2, ora incluída.

Subseção 4.3.8 – Critério de aceitação de liquidação antecipada de contrato de empréstimo de ativos: essa nova seção foi incluída para indicar que a liquidação antecipada de contrato de empréstimo de ativos somente é aceita pela Câmara BM&FBOVESPA mediante a confirmação de adequação em relação ao limite de concentração de posição em aberto.

Capítulo 6 – Administração de garantias

Seção 6.3 – Limites de aceitação de ativos para constituição de garantias
Subseção 6.3.4 – Limites de aceitação de ação, ADR, cota de ETF e certificado de depósito de ações (unit): a alteração consiste no detalhamento do procedimento da Câmara BM&FBOVESPA em caso de desenquadramento do participante em relação aos limites de aceitação dos ativos em questão.

Seção 6.5 – Procedimentos de depósito e retirada de garantias

<u>Subseção 6.5.1.3 – Efetivação do depósito de garantia</u>: a alteração reflete o procedimento, de acordo com o qual o ativo-objeto de liquidação do contrato de empréstimo pode ser direcionado tanto para a carteira livre (2101-6) quanto para a carteira de garantias (2390-6) do comitente doador. Dessa forma, o



participante que deseja depositar em garantia o ativo recebido na liquidação do empréstimo pode fazê-lo diretamente, prescindindo do procedimento de transferência do ativo da carteira livre para a carteira de garantias. Adicionalmente, viabiliza-se a correção de uma distorção no cálculo do saldo de garantias, conforme apresentado adiante, na descrição da alteração no capítulo 7, seção 7.6.4.

<u>Subseção 6.5.2.1 Requisição de retirada de garantia</u>: inclusão de previsão para a Câmara BM&FBOVESPA mudar os horários de retirada de garantia e de processos relacionados, em caso de declaração excepcional de mudança do horário de funcionamento do STR pelo Banco Central do Brasil.

Subseção 6.5.2.2 Análise da requisição de retirada de garantia – critério de liberação de garantia: foram realizadas duas alterações, quais sejam:

- complementação da redação para melhor descrever o critério de liberação de garantia após a janela de liquidação; e
- adequação do texto, relativamente à possibilidade de utilização de ativo depositado em garantia para viabilizar inserção de oferta doadora no sistema de empréstimo de ativos.

Subseção 6.5.2.3 – Efetivação da retirada de garantia, item "Ação, cota de ETF, certificado de depósito de ações (unit) e ouro": as alterações consistem em adequação do texto relativamente à possibilidade de utilização de ativo depositado em garantia para viabilizar inserção de oferta doadora no sistema de empréstimo de ativos.



Seção 6.6 – Procedimentos para transferência e distribuição de garantias

Subseção 6.6.3 – Utilização de ativos depositados como garantia para liquidação do saldo líquido multilateral em ativos: as alterações visam fazer constar a possibilidade de utilização de ativo depositado em garantia para viabilizar a inserção de oferta doadora no sistema de empréstimo de ativos.

Capítulo 7 - Cálculo de risco

Seção 7.4 – Estratégia de encerramento

Subseção 7.4.2.2 – Posições no mercado a vista de renda variável, item (d) Encerramento de posições geradas pelo processo de tratamento de falha de entrega: correção do título da figura 7.33.

Subseção 7.4.2.3 — Posições no mercado a vista de renda fixa privada e posições no mercado a vista de ETF de renda fixa: a alteração consiste em prever que a estratégia de encerramento de posições no mercado a vista de renda fixa privada aplica-se às posições no mercado a vista de ETF de renda fixa, posto que tais ativos se assemelham em seus ciclos de liquidação e nos modelos de precificação propostos para o cálculo de risco.

Seção 7.6 – Determinação das medidas de risco

<u>Subseção 7.6.2.1 – Necessidades temporárias de liquidez</u>: foram realizadas duas alterações, quais sejam:

- correção do texto, para constar a elegibilidade de opções de renda variável à provisão de liquidez; e
- inclusão das posições em mercados futuro de Ibovespa e futuro de ações no rol de posições elegíveis à provisão de liquidez, o que permite que seus fluxos negativos possam ser compensados pelos fluxos positivos provenientes de posições doadoras em contrato de empréstimo de ações.



<u>Subseção 7.6.4 – Procedimento de subcarteira 1 – inadimplência em D+1</u> <u>versus inadimplência em D+2</u>: mudança no procedimento de subcarteira 1, relativamente ao tratamento das posições doadoras em contratos de empréstimo de ações com entrega diretamente na carteira de garantias.

O procedimento de subcarteira 1 da metodologia CORE prevê a realização de dois cálculos de risco: um cálculo considerando a carteira completa; e um cálculo retirando as posições com liquidação em D+1, tomando-se, dentre os dois resultados, o que representa o maior risco.

No segundo cálculo, posições doadoras em contratos de empréstimo de ações com liquidação em D+1 são desconsideradas, mesmo no caso em que o participante define, por meio de indicação formal nos sistemas da Câmara BM&FBOVESPA, que o ativo a ser recebido na liquidação seja automaticamente depositado como garantia. Essa alteração não exclui, portanto, do segundo cálculo, as posições doadoras em contrato de empréstimo com liquidação em D+1 e com indicação da carteira de garantias para recebimento do ativo, mantendo a compensação de risco até o depósito da ação em garantia.

<u>Subseção 7.6.6 – Margem mínima de opções</u>: eliminação de inconsistência no algoritmo de margem mínima, com a segregação do cálculo de margem mínima para as posições de participantes com estratégias de opções (i) alavancadas e (ii) com perdas limitadas.

 Seção 7.7 – Módulo COREO – cálculo de risco de posições alocadas e sob a modalidade de colateralização pelo comitente

<u>Subseção 7.7.1 – Risco do comitente – pior perda agregada e pior cenário de risco</u>: correção da redação do segundo parágrafo, de maneira a eliminar a inconsistência entre (i) a limitação do uso do recurso de liquidez aos encerramentos que envolvam fluxo financeiro de valor de principal e (ii) a elegibilidade de contratos futuros sem entrega ao recurso de liquidez.

A redação anterior restringe a aplicação do recurso aos instrumentos e aos derivativos de ações cujos encerramentos englobem fluxos financeiros de



valor de principal. No entanto, a utilização do recurso de liquidez, que visa cobrir necessidades temporárias de liquidez, permite que fluxos financeiros provenientes do encerramento do conjunto de posições elegíveis sejam compensados quando o fluxo negativo antecede o fluxo positivo, independentemente de serem ou não fluxos financeiros de valor de principal.

<u>Subseção 7.7.5 – Recurso de liquidez potencial</u>: ajuste na equação (7.20). A métrica "recurso de liquidez potencial" contabiliza o total de créditos, oriundos de posições elegíveis ao recurso de liquidez, que não foram utilizados para compensar risco de outras posições elegíveis, limitados ao valor máximo do recurso de liquidez. A alteração na fórmula faz-se necessária para atender à premissa de sempre se priorizar o uso de créditos oriundos de posições elegíveis frente aos oriundos de garantias.

Seção 7.8 – Modelo CORE1 – cálculo de risco de operações não alocadas

As alterações são relativas ao cálculo de risco das operações indicadas para conta máster e outra referente à compensação de operações oriundas de operações estruturadas. O detalhamento de tais alterações é objeto do Ofício Circular 049/2019-PRE, de 18/07/2019.

Anexo 1 – Atribuição do valor da falha financeira de um participante aos participantes sob sua responsabilidade

- Seção A1.1: a alteração visa reforçar que o valor da falha do PN inadimplente, descontado eventual saldo devedor associado à carteira proprietária, será distribuído entre os clientes devedores, excluindo-se o próprio PN na qualidade de comitente.
- Seções A1.2 e A1.3: as alterações são semelhantes àquelas da seção A1.1, referindo-se, no caso da seção A1.2, à atribuição da falha do PNP ou do PL aos comitentes devedores e, no caso da seção A1.3, à atribuição da falha do MC aos PNPs e aos PLs.